PROJETO DE LEI Nº 039/2024

EMENTA: Institui a "Política Municipal de Linguagem Simples" nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Rio das Ostras.

Vereador Autor: Maurício Braga Mesquita

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Rio das Ostras com os seguintes objetivos:

I – garantir que a Administração Pública Municipal utilize uma linguagem simples e clara em todos os seus atos;

II – possibilitar que as pessoas e as empresas consigam facilmente localizar, entender e utilizar as informações da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras;

III – reduzir a necessidade de intermediários entre o Poder Público e a população;

IV – reduzir os custos administrativos e operacionais de atendimento ao cidadão;

V – promover a transparência e o acesso à informação pública de forma clara;

VI – facilitar a participação e o controle da gestão pública pela população;

VII – promover o uso de linguagem inclusiva.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – Linguagem Simples: o conjunto de práticas, instrumentos e sinais usados para transmitir informações de maneira clara e objetiva, a fim de facilitar a compreensão de todo e qualquer texto por qualquer leitor;

II – Texto em Linguagem Simples: o texto em que as ideias, as palavras, as frases e a estrutura são organizadas para que o leitor encontre facilmente o que procura, compreenda o que encontrou e utilize a informação ou tome uma decisão;

III – Linguagem inclusiva: uso da linguagem que busca comunicar sem excluir ou invisibilizar nenhum grupo e sem alterar o idioma como o conhecemos.

Art. 3º - São princípios da Política Municipal de Linguagem Simples:

I - o foco na cidadã e no cidadão;

II - a linguagem como meio para redução das desigualdades e para promoção do acesso aos serviços públicos, transparência, participação e controle social;

III - simplificação dos atos da Administração Municipal.

Art. 4º - A Administração Pública Municipal, para criar ou alterar qualquer ato, observará as seguintes diretrizes:

I - conhecer e testar a linguagem com o público alvo ao que o documento se destina;

II - usar linguagem respeitosa, amigável, simples e de fácil compreensão;

III - usar palavras comuns e que as pessoas entendam com facilidade;

IV - não usar termos discriminatórios;

V - usar linguagem adequada às pessoas com deficiência;

VI - evitar o uso de jargões e palavras estrangeiras;

VII - evitar o uso de termos técnicos e científicos, e explicá-los quando necessário;

VIII - evitar o uso de termos jurídicos;

IX - evitar o uso de siglas desconhecidas;

X - reduzir comunicação duplicada e desnecessária;

XI - evitar uso excessivo de números e dados;

XII - usar elementos não textuais, como imagens, tabelas e gráficos de forma complementar.

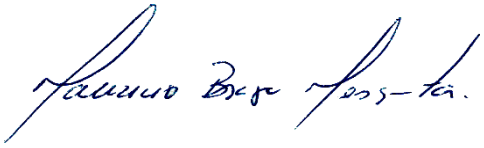
Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá definir diretrizes complementares a esta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de janeiro de 2024.



Maurício Braga Mesquita
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, ora apresentado a esta respeitada Câmara Municipal, tem por objetivo instituir a “Política Municipal de Linguagem Simples” nos órgãos da Administração Direta e Indireta.

A utilização de linguagem simples nos documentos públicos pode significar diminuição de retrabalho no tocante as orientações da população, nos processos administrativos e, consequentemente, das solicitações realizadas junto ao Poder Público.

A ideia é justamente elevar o nível de Publicidade e Transparência, de forma clara e objetiva, além de desconstruir a imagem de lentidão e ineficiência do Poder Público.

Nesse sentido, a linguagem utilizada nos documentos públicos deve estar focada nos cidadãos ao qual ela é direcionada, e não feita com linguajar técnico complexo ou jurídico que afaste as pessoas.

A Colômbia é reconhecida como referência quando se fala em comunicação de forma clara, simples e inclusiva do setor público com os cidadãos.

Reconhecido através de um estudo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), os resultados apontaram que o uso da Linguagem Simples

na Colômbia aumentou a eficiência administrativa, reduziu os gastos, otimizou a comunicação governamental e facilitou a interação entre servidores públicos e cidadãos, conforme se vê no link abaixo.

https://comunicasimples.com.br/2019/08/16/a-linguagem-simples-na-inovacao-em-governo/

Desta forma, o uso da Linguagem Simples na Administração Pública fortalece a democracia, facilita a participação cidadã, valoriza a transparência e apoia o combate à corrupção.

Quanto a legalidade da proposição, não há qualquer óbice, em especial, por se tratar de assunto de interesse local, que determina a competência municipal, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal.

Por todo o exposto, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio unânime para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 2 de janeiro de 2024.

Maurício Braga Mesquita
Vereador